



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

A T A

1 **ATA DA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DE**
2 **ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ,**
3 **REALIZADA NO DIA SEIS DE JULHO DE DOIS MIL E DEZ.** No sexto dia do mês
4 de julho de dois mil e dez, às quinze horas, na Sala de Reuniões dos Órgãos Deliberativos da
5 Administração Superior, localizada no 3.º andar do Prédio da Reitoria, Cidade Universitária
6 Profº José da Silveira Netto, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniu-se, sob a
7 presidência do Vice-Reitor, Horácio Schneider, em substituição ao Magnífico Reitor, Carlos
8 Edílson de Almeida Maneschy, o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão com a
9 presença dos seguintes membros: João Cauby de Almeida Júnior, Pró-Reitor de
10 Desenvolvimento e Gestão de Pessoal; Emmanuel Zagury Tourinho, Pró-Reitor de Pesquisa
11 e Pós-Graduação; Maria Lúcia Harada, representando a Pró-Reitora de Ensino de
12 Graduação; Maria Rita Pinheiro Sotero, representando o Pró-Reitor de Planejamento e
13 Desenvolvimento Institucional; Fernando Arthur de Freitas Neves, Pró-Reitor de Extensão;
14 Lia Braga Vieira, representante docente do Instituto de Ciências da Arte; Maria José de
15 Souza Barbosa, representante docente do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas; Vera
16 Lúcia Jacob Chaves, representante docente do Instituto de Ciências da Educação; Midori
17 Makino, representante docente do Instituto de Geociências; Manoel Diniz Peres,
18 representante docente do Instituto de Tecnologia; Jorge Augusto de Medeiros Pinheiro,
19 representante docente do Instituto de Ciências Jurídicas; Rafael Rodrigues Lima,
20 representante docente do Instituto de Ciências Biológicas; Rosa Maria Dias, representante
21 docente do Instituto de Ciências da Saúde; Débora David das Neves, representante da Escola
22 de Aplicação; José Nazareno Araújo dos Santos, representante docente do Instituto de
23 Estudos Costeiros; Celiane Sousa Costa, representante docente do *Campus* de Breves; José
24 Rinaldo de Vasconcelos Lobato, representante docente do *Campus* de Soure; João Francisco
25 Ribeiro Negrão, representante docente do Campus de Tucuruí; Raquel Trindade Borges,
26 representante dos Servidores Técnico-Administrativos; Rosimê da Conceição Meguins e
27 Thiago Dias Costa, representantes da ADUFPA. Como convidada, participou a Sra. Cristina
28 Nakata, da PROPLAN. Justificaram suas ausências, na forma regimental, Doriedson do
29 Socorro Rodrigues, representante docente do Campus de Cametá, Eliana Maria dos Santos,
30 representante técnico-administrativa do Hospital Universitário João de Barros Barreto e
31 Tadeu Oliver Gonçalves, representante docente do Instituto de Educação Matemática e
32 Científica. 1. **ABERTURA:** Com a palavra, o Sr. Presidente saudou a todos os presentes e
33 deu início à sessão. 2. **ORDEM DO DIA. 2.1. Continuação da discussão do Processo em**
34 **fase de julgamento 2.1. Comissão Especial para Estudo da Resolução n. 3.480/2006 -**
35 **CONSEPE 1) Proc. n. 006737/2009. Assunto: Proposta de Alteração da Resolução n.**
36 **3.480/2006, sobre planos acadêmicos. Relatora: Vera Lúcia Jacob Chaves.** Com a
37 palavra, o Sr. Vice-Presidente disse que esta reunião tinha como objeto a continuação da
38 reunião realizada no dia 05 de julho de 2010. Informou que a discussão começaria a partir
39 do Art. 10 da Resolução. Solicitando a palavra, o Conselheiro Jorge Pinheiro disse estar
40 preocupado com o entendimento da Pró-Reitoria de Planejamento sobre os planos
41 acadêmicos, pois a mesma entende que os Planos devem ser semestrais e na Resolução há
42 uma previsão de ser semestral ou anual. Segundo ele, a Universidade funciona em quatro
43 períodos e o entendimento da Pró-Reitoria é que o professor de Dedicação Exclusiva de 40

anexo

0

Rafael

→

celiane
Zhou

44 (quarenta) horas deve fazer oito horas semanais. De acordo com ele, esse entendimento é
45 equivocado, em virtude de que o tempo pode ser distribuído entre um período letivo e outro.
46 A Conselheira Raquel Borges disse que a carga horária do docente é semanal. Continuando,
47 o Conselheiro Jorge Pinheiro disse que isso criará problemas futuros com a AUDIN. Com a
48 palavra, a Conselheira Raquel Borges solicitou autorização da presidência para ceder à
49 palavra a Sra. Cristina Nakata, convidada. De posse da palavra, a Sra. Cristina Nakata disse
50 que na LDB há a previsão de que o professor deva cumprir, no mínimo, oito horas de aula
51 efetiva semanalmente. Por conta disso, há o entendimento das oito horas semanais, não
52 importando o semestre. Com a palavra, a Conselheira Vera Jacob disse que a LDB é uma
53 Lei geral que a Universidade deve seguir, porém existe um Regimento Interno que dá
54 autonomia à UFPA e um Estatuto que foi aprovado pelo Ministério da Educação e, portanto,
55 tem peso de Lei. Continuando com a palavra, expôs que a compreensão que se tem sobre o
56 regime de trabalho do professor da Universidade, dentro da autonomia, é que essa carga
57 horária do professor pode ser computada semestralmente ou anualmente. O Sr. Vice-
58 Presidente disse que foi aprovado que os planos serão semestrais ou anuais e que o docente
59 pode distribuir sua carga horária no primeiro semestre em atividade de pesquisa, de
60 laboratório, coleta de campo e o segundo em atividade de sala de aula. A Conselheira
61 Raquel Borges solicitou uma questão de ordem em relação ao Art. 8º, que trata sobre o
62 mínimo de carga horária e diz: “e/ou graduação e/ou pós-graduação” e o Artigo Único do
63 Regimento diz que deve ser a metade da carga horária na graduação. O Sr. Vice-Presidente
64 disse que a observação da Conselheira é procedente e o “e/ou” não está correto. Com a
65 palavra, a Conselheira Vera Jacob disse que a proposta do Instituto de Filosofia e Ciências
66 Humanas, para o Inciso I do Art. 10, é a de retirar a expressão “em nível de” e a proposta do
67 Instituto de Geociências é de conteúdo. Segundo ela, o IG compreende que o docente que
68 trabalha na Pós-Graduação não precisa de duas horas para preparação e propõe que seja a
69 mesma carga horária de preparação da Graduação, porém a Conselheira não concorda com
70 essa proposição. O Sr. Vice-Presidente disse que, como ninguém se manifestou, o Inciso I
71 do Art. 10º permaneceria com uma hora de preparação para a Graduação e duas horas de
72 preparação para a Pós-Graduação; quanto ao Inciso II, decidiu-se pela manutenção de 10
73 orientandos por docente. Em seguida, passou para a discussão do Inciso III. Com a palavra,
74 a Conselheira Débora David disse que há a necessidade de se pensar a questão do estágio na
75 Escola de Aplicação. Segundo ela, a quantidade de estagiários das licenciaturas é muito
76 grande e o professor da referida Escola não possui carga horária suficiente para orientá-los.
77 Com isso, sugeriu que fosse destinada uma carga horária específica de 10 (dez) horas para o
78 estágio na Escola de Aplicação. Após ampla discussão, concluiu-se que no Art. 10, Inciso
79 III, fosse incluído o texto proposto pelo Instituto de Ciências da Educação, definindo o
80 Estágio e mais o acréscimo do seguinte trecho: “Considerando a natureza diversa dos
81 estágios nos diferentes cursos de graduação, a distribuição da carga horária e do número de
82 estudantes atendidos será definida pela Unidade Acadêmica, baseada nos limites a seguir: a)
83 100% (cem por cento) da carga horária considerada como aula efetiva de ensino quando o
84 estágio for considerado disciplina e b) até 50% (cinquenta por cento) da carga horária como
85 aula efetiva de ensino e as demais como orientação”. Prosseguindo, a relatora do processo,
86 Conselheira Vera Jacob disse que o item que consta como Parágrafo 2º se transformará em
87 outro artigo: “Independente da titulação, todos os professores deverão cumprir atividade
88 didática na graduação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária de
89 ensino no ano letivo”. A Conselheira Raquel Borges disse que o Parágrafo Único do Art. 12
90 não consta “carga horária de ensino” e, sim, apenas “carga horária”. A Conselheira Vera
91 Jacob disse que a atividade didática é na graduação e que a redação correta é esta. Com a
92 palavra, o Sr. Vice-Presidente questionou se a colocação feita pela representante da Escola
93 de Aplicação caberia nesta situação, tendo recebido resposta positiva da Conselheira Vera
94 Jacob. Dando continuidade à reunião, o Sr. Vice-Presidente passou para o Art. 11. Com a
95 palavra, a Conselheira Midori Makino disse que não deveria constar no artigo o docente que

raquel

Raquel

Vera Jacob

136 pode ou não assumir cargo de direção. Em resposta, a Conselheira Vera Jacob disse que o
137 texto está de acordo com Regimento Geral da UFPA e segue a uma lei maior. Disse, ainda,
138 que a proposta da Escola de Aplicação não procede, pois Direção-Adjunta é para Unidade e
139 Vice-Direção é para Subunidade, por isso não foi incorporado. Continuando, disse que estão
140 sendo destinadas 20 horas para quem tem cargo de Vice-Diretor da Subunidade Acadêmica,
141 pois não existe essa carga horária. E, ainda, que serão destinadas 10 horas para a
142 Coordenação de Estágio, o que não constava na Resolução anterior. Com a palavra, o
143 Conselheiro João Cauby procedeu com a leitura do Inciso I do Artigo em discussão: “O
144 docente que exercer função de direção de unidade ou subunidade acadêmica, funções
145 gratificadas, CD e FG poderá alocar até 40 horas de sua carga horária”. Em seguida,
146 questionou onde seria aplicada essa carga horária, pois essas funções exigem tempo integral
147 e, ainda, sugeriu que o inciso fosse retirado. A Conselheira Vera Jacob esclareceu que existe
148 diretor que quer estar em sala de aula. Ressaltou, ainda, que será corrigido e que no lugar de
149 “poderá” ficará “deverá”. O Sr. Vice-Presidente sugeriu que a redação ficasse da seguinte
150 maneira: “A função de Direção de Unidade ou Subunidade Acadêmica deverá ser exercida
151 em tempo integral”. Todos foram de acordo. Em seguida, a Conselheira Vera Jacob alertou
152 para o Inciso III, que diz: “O docente que exercer a função de coordenação de estágio poderá
153 ter alocadas até 10 horas da sua carga horária”, o que dependerá de ser aprovado em sua
154 Unidade. Segundo ela, a proposta do IFCH é acrescentar “coordenação de laboratório,
155 coordenação de clínica poderá...”. Apresentou, ainda, a proposta do ICED de acrescentar
156 “coordenação de laboratório de curso de graduação poderá...”. O Conselheiro João Cauby
157 sugeriu que fosse acrescentado o termo “atividade administrativa”, para não gerar dúvidas
158 interpretações. A Conselheira Vera Jacob questionou se poderiam acrescentar os outros
159 laboratórios sugeridos. Ficando a redação da seguinte forma: “O docente que exercer a
160 função de coordenação de estágio de laboratório ou de clínica poderá ter alocadas até 10
161 (dez) horas da sua carga horária”. Continuando com a palavra, a Conselheira Vera Jacob
162 informou que houve um destaque para o Art. 12, que trata: “O docente em regime de Tempo
163 Integral ou Dedicação Exclusiva que esteja realizando curso de pós-graduação em nível de
164 mestrado ou doutorado, inclusive na própria Universidade, será, a seu critério, dispensado de
165 suas atividades, dentro dos limites máximos para afastamentos permitidos pelas normas em
166 vigor; desde que haja liberação da Unidade Acadêmica em que esteja lotado, com supervisão
167 da CPPD e da PROPESP”. Foi sugerido no lugar de “será” o “poderá ser dispensado”, o que
168 foi acatado. Continuando, a Conselheira Vera Jacob passou para o Art. 13, que trata: “O
169 docente em regime de Tempo Integral ou Dedicação Exclusiva, que esteja realizando curso
170 de pós-graduação *lato sensu*, inclusive na própria Universidade, poderá, a seu critério, ter até
171 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária semanal disponível para a realização do
172 mesmo...”, onde foi sugerida a exclusão da expressão “a seu critério”, o que foi acatado
173 pelos Conselheiros. O Conselheiro João Cauby fez um destaque para o Art. 11, Parágrafo 1º,
174 que diz: “Quando a carga horária atribuída ao exercício das funções for inferior a 40
175 (quarenta) horas, o tempo integral deverá ser preenchido com atividades de ensino, pesquisa
176 e extensão”. Segundo ele, o tempo integral exige, no mínimo, 40 (quarenta) horas e não
177 existe a necessidade de constar na Resolução. Finalizando, a Conselheira Vera Jacob disse
178 que esse artigo constava na Resolução anterior. Em seguida, os Conselheiros decidiram pela
179 retirada deste Parágrafo, sendo que o Parágrafo 2º passaria a ser Parágrafo Único. 3.
180 **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Vice-Presidente agradeceu o
181 comparecimento dos Senhores Conselheiros e, às dezessete horas e quinze minutos, deu por
182 encerrada a sessão, da qual, para constar, foi lavrada a presente Ata, que após aprovada, vai
183 assinada pelo Presidente do Conselho, por mim, Soraya Maria Bitar de Lima Souza,
184 Secretária-Geral dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior, e demais presentes.

João Cauby

João Cauby

Soraya Maria Bitar de Lima Souza